



CONTRATO Nº 01/2021

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

22/02/2021
a 22/02/2021
São Fco. Assis 22/02/2021
Andrielle de Jesus
Servidor Responsável

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS E NEI DIVALDO SOARES CARRÍCIO- MEI, CONFORME DISPENSA Nº 08/2021.

I – DAS PARTES

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Antônio Ebertom Luiz dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 962.896.780-00 e RG nº 9069412956, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 1992, em São Francisco de Assis, RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **NEI DIVALDO SOARES CARRÍCIO – MEI**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 40.690.863/0001-52, com endereço na Rua Silva Jardim, nº 519, bairro Mandarin, em São Francisco de Assis, RS, doravante denominado **CONTRATADO**, decorrente da dispensa de licitação nº 08/2021, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

II – DO OBJETO

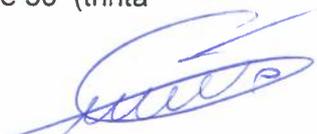
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de contrato tem por objeto o fornecimento de material e mão de obra pelo **CONTRATADO**, para pintura da área externa (fachada) e área interna do prédio da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, compreendendo: salas em que se localizam os partidos PDT e Progressistas, sala da Presidência, sala da assessoria de comunicação, sala de reuniões; plenário, corredor interno e cozinha, com materiais inclusos.

III – DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato têm vigência e prazo de execução de 30 (trinta dias) de vigência, contados a partir do dia da assinatura.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nei Soares Carrício


Página 1 de 4



CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais) ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e no procedimento de Dispensa nº 08/2021, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica no departamento financeiro da Contratante, após a prestação dos serviços e vistoria do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº 01.001.01.031.0001.0000.02004.4.4.9.0.51.99.00.00.00 – Outras obras e instalações.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução; e
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** compromete-se a prestar os serviços especificados na Cláusula Primeira e no processo de dispensa nº 08/2021, conforme as especificações da Presidência da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS, situada na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade;

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** compromete-se a entregar os serviços no prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** compromete-se a arcar com as despesas no caso de apresentar serviço de má qualidade, devendo refazê-lo caso seja determinado pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, na prestação de serviços, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATADO** assume com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes do material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessário à boa e perfeita execução dos serviços ora contratados, inclusive os EPis (equipamentos de proteção individual), responsabilizando-se também pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Atentará, principalmente, o **CONTRATADO**, no que forem aplicadas, às normas dos **artigos 70 e 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações**, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do contrato, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,

Nei Arnoldo Soares Corrêa



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato deverá ser fiscalizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes adotam, como motivo da rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a **Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 77 e seguintes**, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução do objeto nas condições previstas na dispensa nº 08/2021 dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa administrativa por dia de atraso, à razão de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caso o **CONTRATADO** dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos **86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução de eventuais reparos ou correções na qualidade dos serviços, nas condições previstas na dispensa nº 08/2021, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a correção técnica e sanado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao **CONTRATADO**, ficará este, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VIII- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nei Soares Carrião

[Assinatura]
Página 3 de 4



CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

X – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

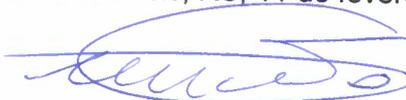
XI – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

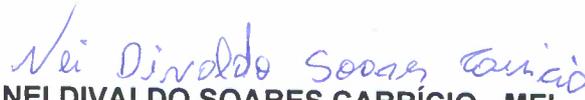
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.

São Francisco de Assis, RS, 11 de fevereiro de 2021.

Contratante


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente

Contratado


NEI DIVALDO SOARES CARRÍCIO - MEI
CNPJ nº 40.690.863/0001-52

Testemunhas:

